

LEI Nº. 28, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

"Dispõe sobre o Imposto Territorial Urbano".

JOÃO BATISTA DE AQUINO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- O Imposto Territorial Urbano fica fixado da seguinte forma:

I - PRIMEIRA ZONA

Terreno murado com construção	R\$ 3,00 por metro linear.
Idem, idem, sem construção	R\$ 1 % sobre o seu valor.
Cercado de sarrafos c/construção	R\$ 5,00 por metro de frente.
Idem, Idem, sem construção	R\$ 12,00 por metro de frente.
Terreno aberto com construção	R\$ 20,00 por metro de frente.
Idem, sem construção	2 % sobre o seu valor.

II- SEGUNDA ZONA

Terreno murado, com construção	R\$ 1,00 por metro de frente.
Idem, sem construção	R\$ 2,00 por metro de frente.
Cercado de sarrafos, c/ construção	R\$ 3,00 por metro de frente.
Idem, idem, sem construção	R\$ 5,00 por metro de frente.
Terreno aberto ou com cercas toscas, com construção	R\$ 6,00 por metro de frente.
Terreno aberto sem construção	R\$ 12,00 por metro de frente.

III- TERCEIRA ZONA

Terreno murado, com ou sem construção	Isento
Idem cercado com sarrafos c/ construção	R\$ 0,50 por m. frente
Idem, idem, sem construção	R\$ 0,80 " " "
Terreno cercado de madeira de lei, c/construção	R\$ 0,80 " " "
Idem, sem construção	R\$ 1,00 " " "
Terreno com cerca viva ou arame, c/construção	R\$ 1,00 " " "
Idem, idem, sem construção	R\$ 1,80 " " "

Parágrafo Unico - Para cobrança deste imposto, considera-se terreno construído, e portanto, não sujeito a imposto, a parte ocupada pelo prédio, quando este estiver no alinhamento e mais três metros de frente.

Artigo 2º.- Estão, também, sujeitos ao Imposto territorial:

- Os terrenos de prédios em construção paralizada a mais de um ano.
- Terrenos de prédios demolidos, interditados, em ruínas e indençados.

Parágrafo Unico- Quando as construções forem recuadas do alinhamento, não será computada para efeito da cobrança do Imposto a extensão correspondente a projeção da frente do prédio.

Artigo 3º.- Este Imposto que será cobrado juntamente com o de remoção de lixo, predial e de Conservação de calçamento, será

LEI Nº. 28, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

"Dispõe sobre o Imposto Territorial Urbano".

JOÃO BATISTA DE AQUINO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- O Imposto Territorial Urbano fica fixado da seguinte forma:

I - PRIMEIRA ZONA

Terreno murado com construção	R\$ 3,00 por metro linear.
Idem, idem, sem construção	R\$ 1 % sobre o seu valor.
Cercado de sarrafos c/construção	R\$ 5,00 por metro de frente.
Idem, Idem, sem construção	R\$ 12,00 por metro de frente.
Terreno aberto com construção	R\$ 20,00 por metro de frente.
Idem, sem construção	2 % sobre o seu valor.

II- SEGUNDA ZONA

Terreno murado, com construção	R\$ 1,00 por metro de frente.
Idem, sem construção	R\$ 2,00 por metro de frente.
Cercado de sarrafos, c/ construção	R\$ 3,00 por metro de frente.
Idem, idem, sem construção	R\$ 5,00 por metro de frente.
Terreno aberto ou com cercas toscas, com construção	R\$ 6,00 por metro de frente.
Terreno aberto sem construção	R\$ 12,00 por metro de frente.

III- TERCEIRA ZONA

Terreno murado, com ou sem construção	Isento
Idem cercado com sarrafos c/ construção	R\$ 0,50 por m. frente
Idem, idem, sem construção	R\$ 0,80 " " "
Terreno cercado de madeira de lei, c/construção	R\$ 0,80 " " "
Idem, sem construção	R\$ 1,00 " " "
Terreno com cerca viva ou arame, c/construção	R\$ 1,00 " " "
Idem, idem, sem construção	R\$ 1,80 " " "

Para efeito Unico - Para cobrança deste imposto, considera-se terreno construído, e portanto, não sujeito a imposto, a parte ocupada pelo prédio, quando este estiver no alinhamento e mais três metros de frente.

Artigo 2º.- Estão, também, sujeitos ao Imposto Territorial

- Os terrenos de prédios em construção paralizada a mais de um ano
- Terrenos de prédios demolidos, interditados, em ruínas e indenizados.

Parágrafo Unico- Quando as construções forem recuadas do alinhamento, não será computada para efeito da cobrança do Imposto a extensão correspondente a projeção da frente do prédio.

Artigo 3º.- Este Imposto que será cobrado juntamente com o de remoção de lixo, predial e de Conservação de calçamento, será